



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

60014/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 20/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00011/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA JOSÉ SITONIO, N 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva

JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
 CPF: 087.941.545-20
 RUA JOSÉ SITONIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.
 TAVARES - PB, CEP: 58.753-000.

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA JOSÉ SITONIO, N° 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPOSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.

PROPONENTE: JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
 CPF: 087.941.545-20

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO EM EPGRIFE, APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇO, CONFORME ABAIXO;

ITEM	SERVIÇOS	QUANT (MES)	P. UNIT	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA JOSÉ SITONIO, N° 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPOSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.	12	1.500,00	18.000,00

VALIDA DESTA PROPOSTA É DE 90 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (MENSAL).

TAVARES – PB, 19 DE ABRIL, 2024.


 JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
 CPF: 087.941.545-20
 CONTRATADO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m².
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragoso de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento: De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
MERCADO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequa plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

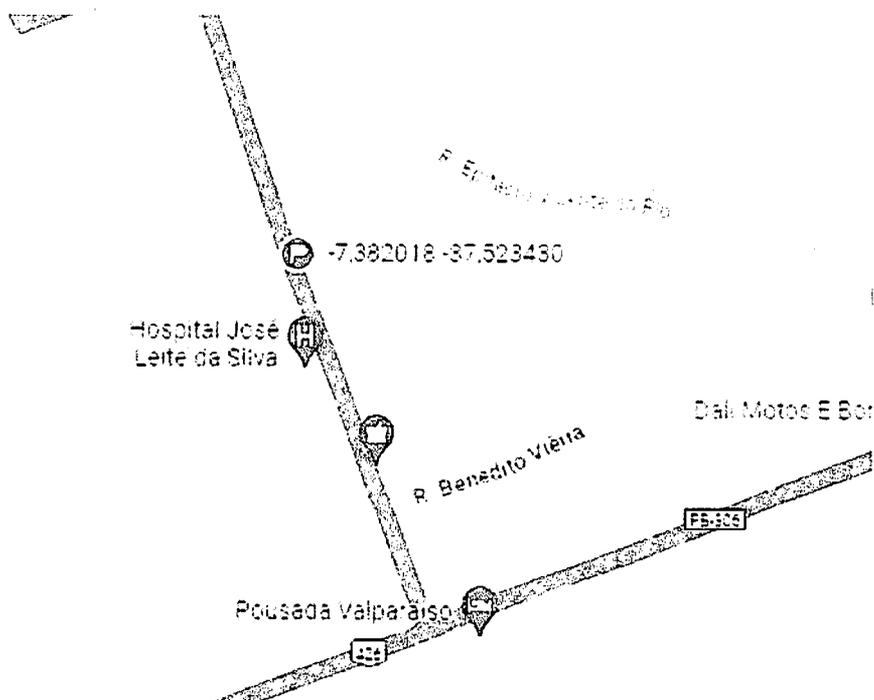
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor ncz\$ 120,00.

FRAGOSO

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite
 COMPRADOR José Carlos Fragoso de Sousa
 TESTEMUNHAS Paulo Xavier do Sêbo
Jacilene Herculano Leite

retiro de José de
Souza Leite a facilidade de
culamo Leite Doube.

Em 22 de maio de 1990

em este *Paulo* da *ordem*
Paulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m
Mudou tam^{bem} O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão n°: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

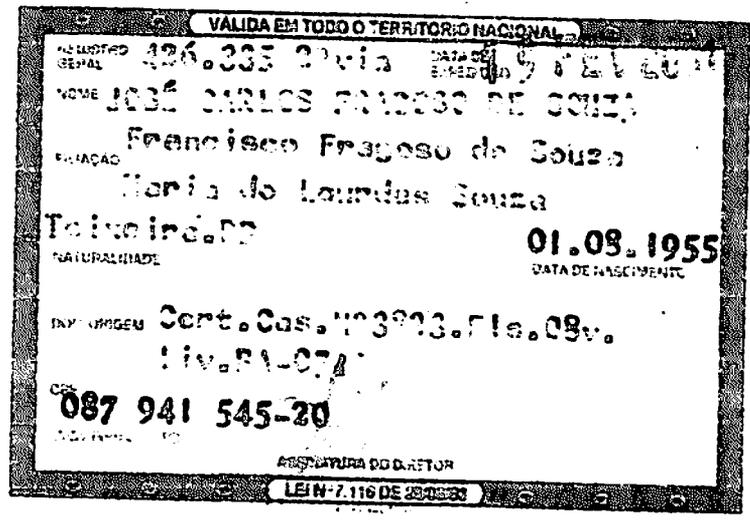
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

00 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencional no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

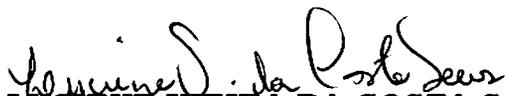
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF:

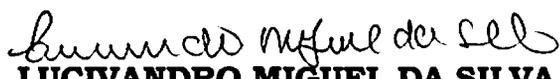


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



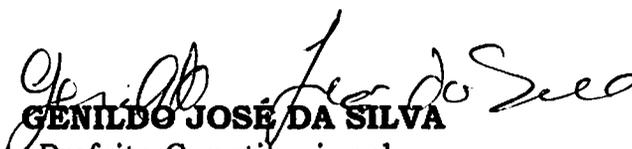
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG n° 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n°, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragoso de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

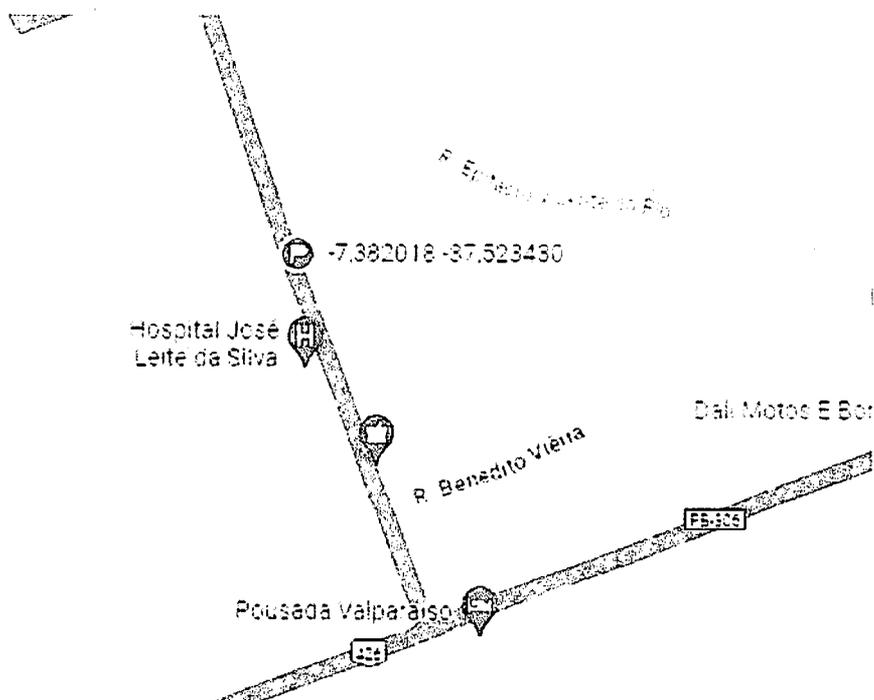
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor necz\$ 120,00.

FRAGOSO

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite
 COMPRADOR José Carlos Fragoso de Sousa
 TESTEMUNHAS Paulo Xavier do Sêbo
Jacilino Herculanio Leite

~~Instrumento de compra e venda~~ retro de José de
 Sousa Leite e família de Iher
 eulano Leite Doube.
 Em 22 de maio de 1990
 em 22 de maio de 1990
 Saulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m
 Mudou tam^{bem} O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão n°: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

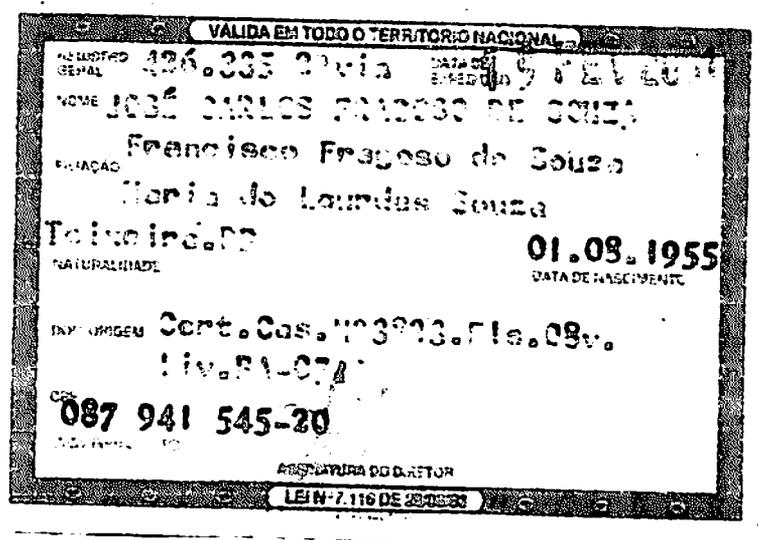
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de **TAVARES**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionalizada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

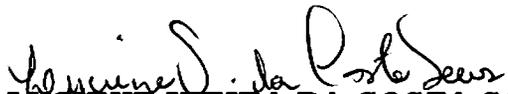
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

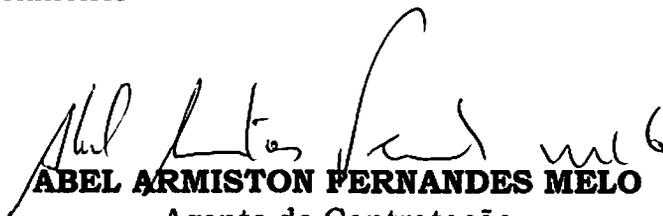
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



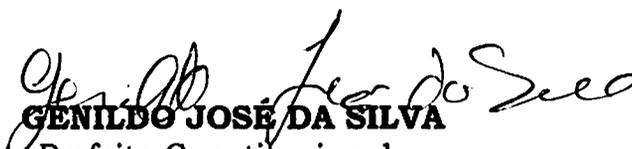
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragoso de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

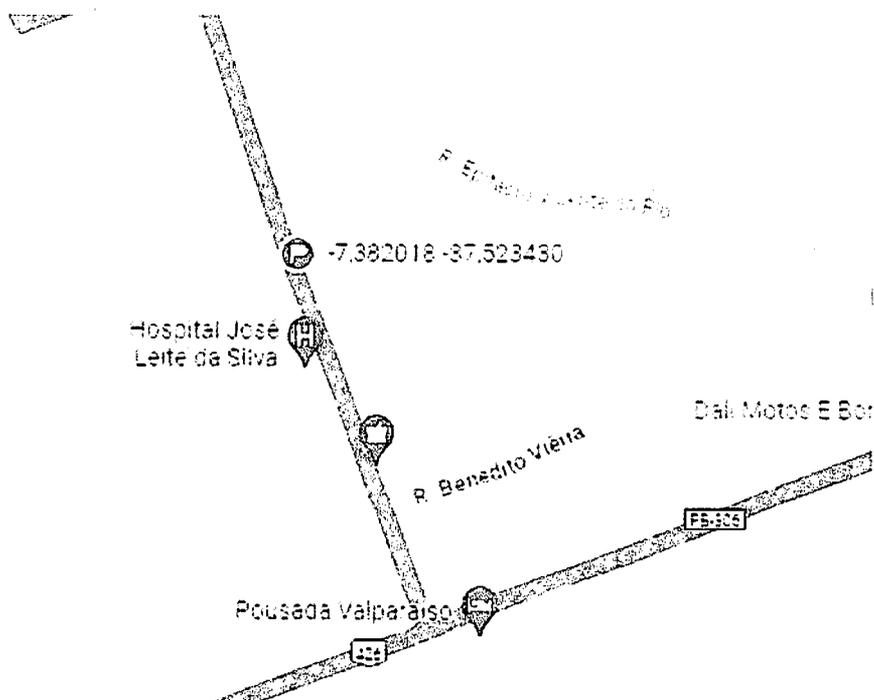
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor ncz\$ 120,00.

FRAGOSO

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

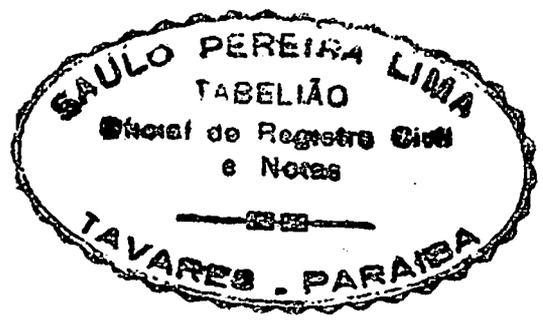
Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite
 COMPRADOR José Carlos Fragoso de Sousa
 TESTEMUNHAS Paulo Xavier do Sêbo
Jacilino Herculano Leite

retro de José de
Souza Leite a facilidade de
culamo Leite Doube.

maio de 1990

Paulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m
Mudou tam^{be}m O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
 Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão n°: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-137



José Carlos Fragozo de Souza

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO GERAL 426.335 2ª via DATA DE EMISSÃO 05/02/2014

NOME JOSÉ CARLOS FRAGOZO DE SOUZA

FRAGAZO Francisco Fragozo de Souza

Maria do Lourdes Souza

Taibães, PB

NATURALIDADE

01.08.1955

DATA DE NASCIMENTO

INSCRIÇÃO Cont. Cas. Nº 3993. Fls. 08v.

Liv. 51-07A

087 941 545-20

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.119 DE 28/05/83



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencional no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

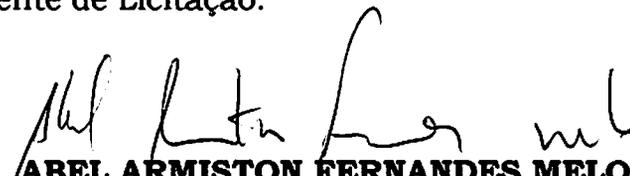
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

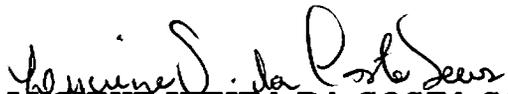
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

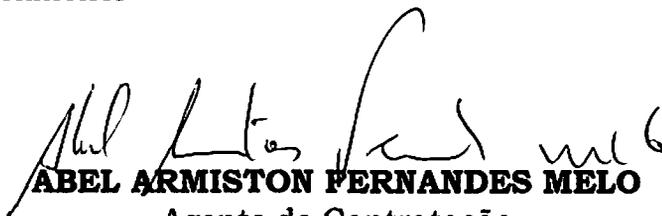
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA -** Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **ORLANDO ALVES BARBOSA,** CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA -** Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragoso de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequa plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

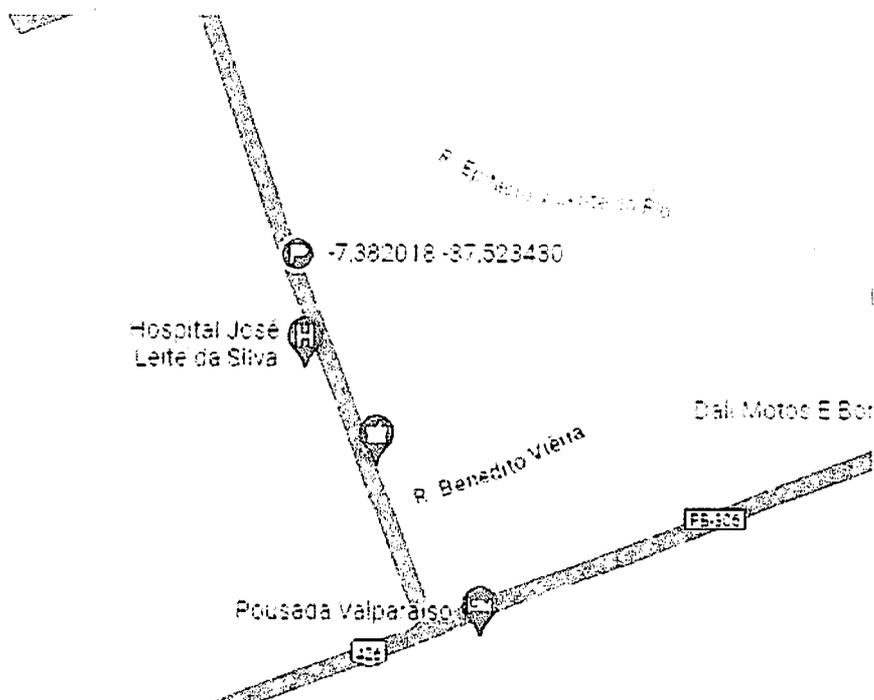
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor necz\$ 120,00.

FRAGOSO

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

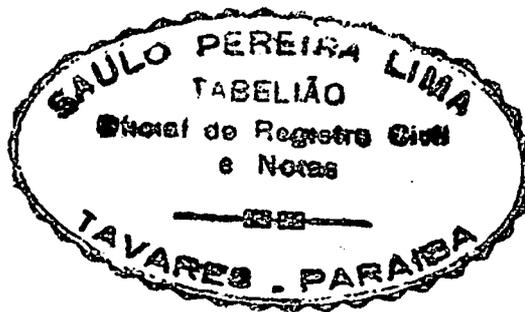
VENDEDORES José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite
 COMPRADOR José Carlos Fragoso de Sousa
 TESTEMUNHAS Paulo Xavier do Sêbo
Jacilino Herculano Leite

retro de José de
Souza Leite e família de Iher
eulano Leite Doube.

maio de 1990

de 1990

Saulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m

Mudou tam^{bem} O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
 Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão n°: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

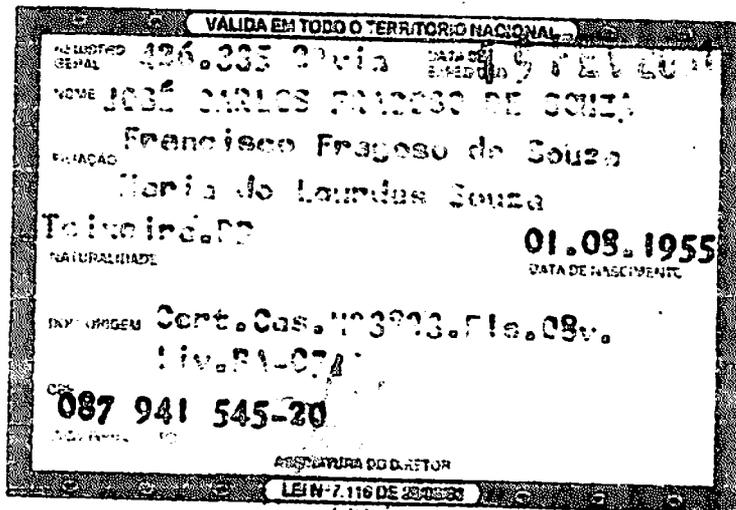
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencional no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

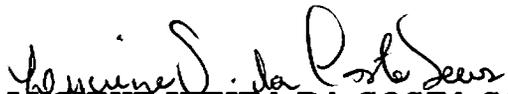
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG n° 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n°, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragoso de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

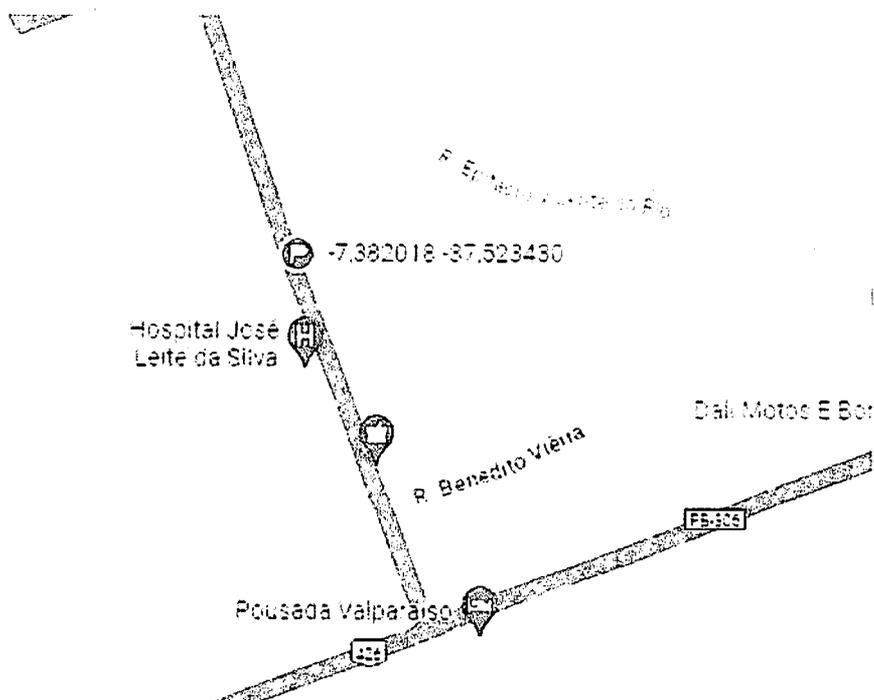
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor necz\$ 120,00.

FRAGOSO

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite
 COMPRADOR José Carlos Fragoso de Sousa
 TESTEMUNHAS Paulo Xavier do Sêco
Jacilene Herculanô Leite

... retro de José de
Souza Leite e família de Ibes
culano Leite Doube.

... 22 de maio de 1990

... de TAVARES
Saulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m
Mudou tam^{bem} O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
 Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão n°: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

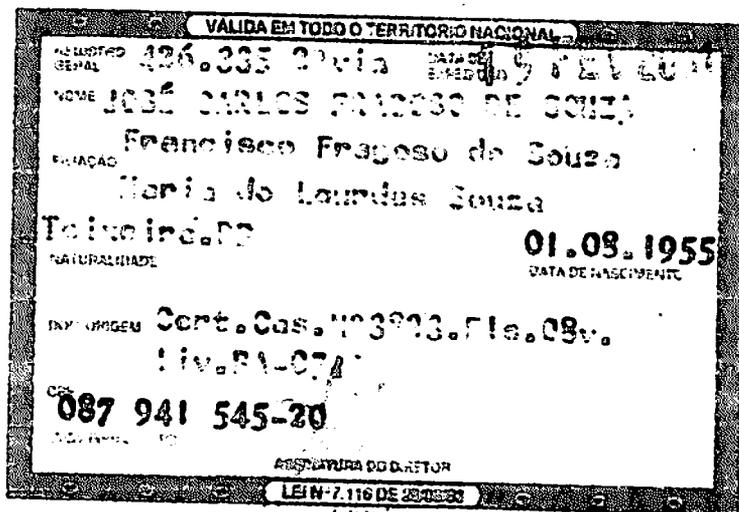
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

00 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

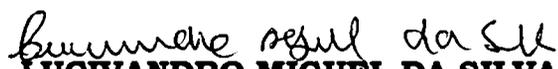
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencional no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

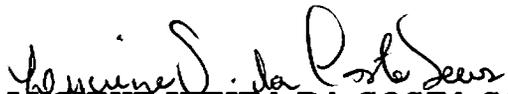
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

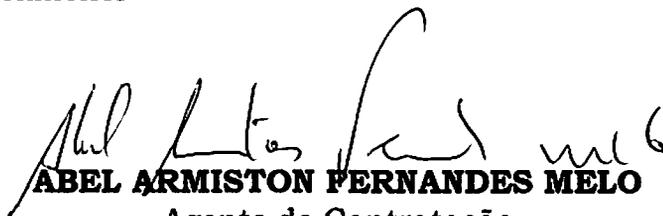
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG n° 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n°, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragozo de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

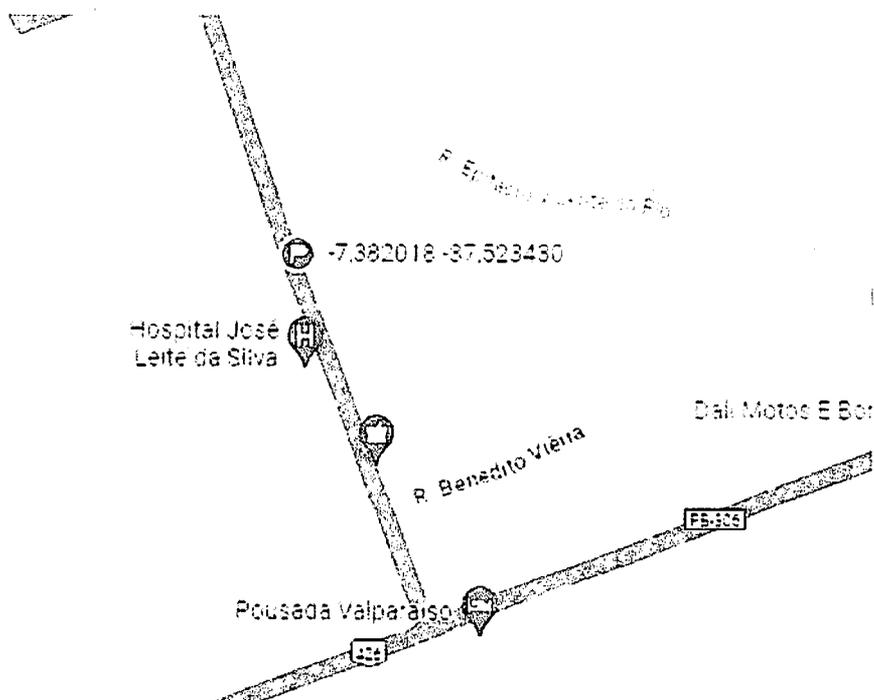
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor necz\$ 120,00.

FRAGOSO

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de ncz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite
 COMPRADOR José Carlos Fragoso de Sousa
 TESTEMUNHAS Paulo Xavier do Sêbo
Jacilene Herculano Leite

~~Instrumento de compra e venda~~ retro de José de
 Sousa Leite e família de Iher
 eulano Leite Doube.
 Em 22 de maio de 1990
 em 22 de maio de 1990
 Paulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m
 Mudou tam^{be}m O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
 Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão n°: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

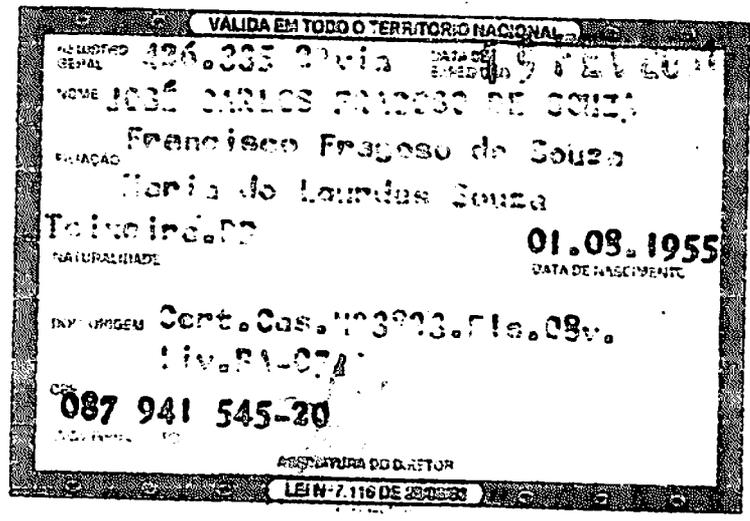
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

00 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875 374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53 010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencional no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

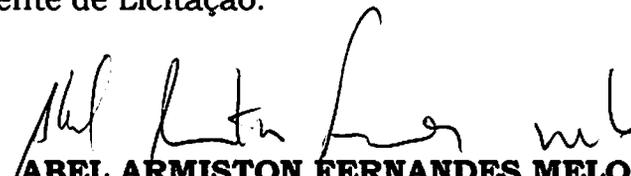
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

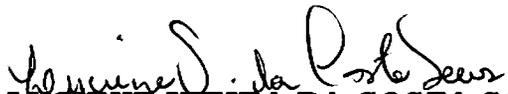
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG n° 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n°, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG n° 426.335 – SSP/PB e do CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **INEXIGIU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



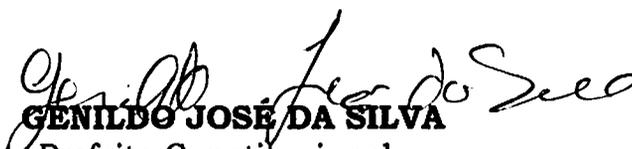
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e **ORLANDO ALVES BARBOSA** - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragozo de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

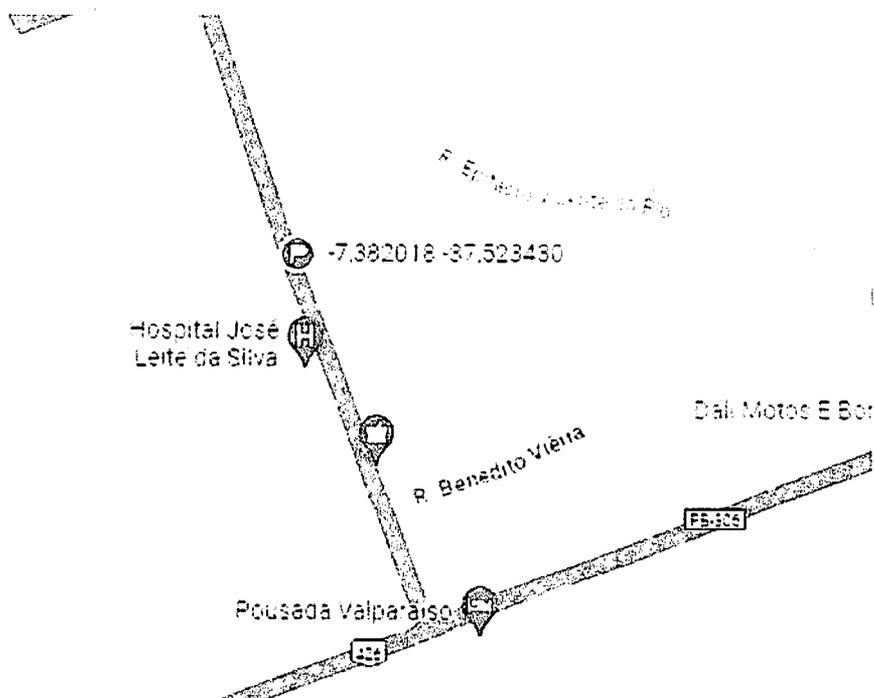
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor ncz\$ 120,00.

FRAGOSO

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de cruz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES

José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite

COMPRADOR

José Carlos Fragoso de Sousa

TESTEMUNHAS

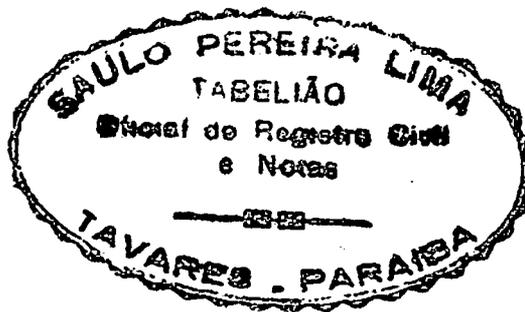
Paulo Xavier do Sêbo
Jacilino Herculano Leite

retiro de José de
Souza Leite a facilidade de
culamo Leite Doube.

Em 22 de maio de 1990

em 22 de maio de 1990

Saulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m

Mudou tam^{bem} O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias


João Batista Filho
Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão n°: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

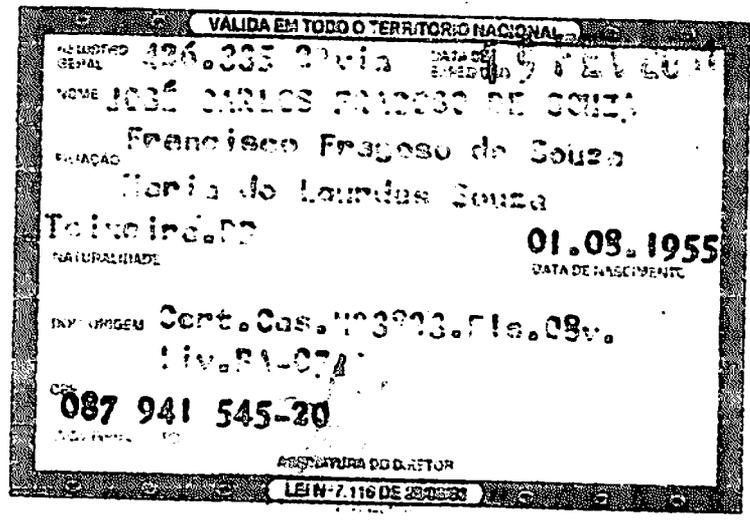
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

049



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de **TAVARES**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencional no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

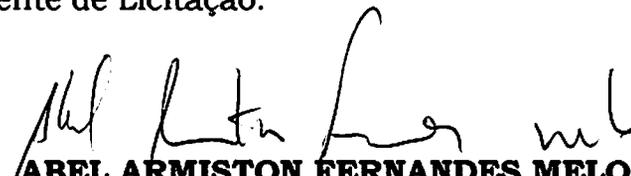
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

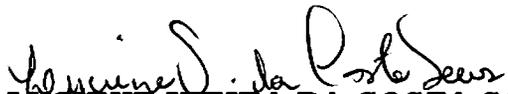
Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

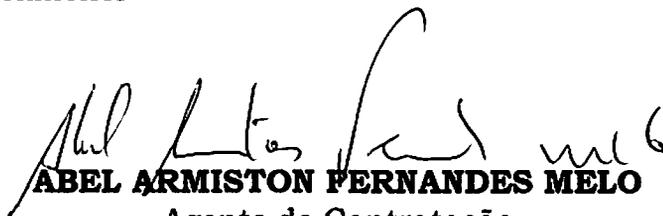
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG n° 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n°, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila

Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragoso de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

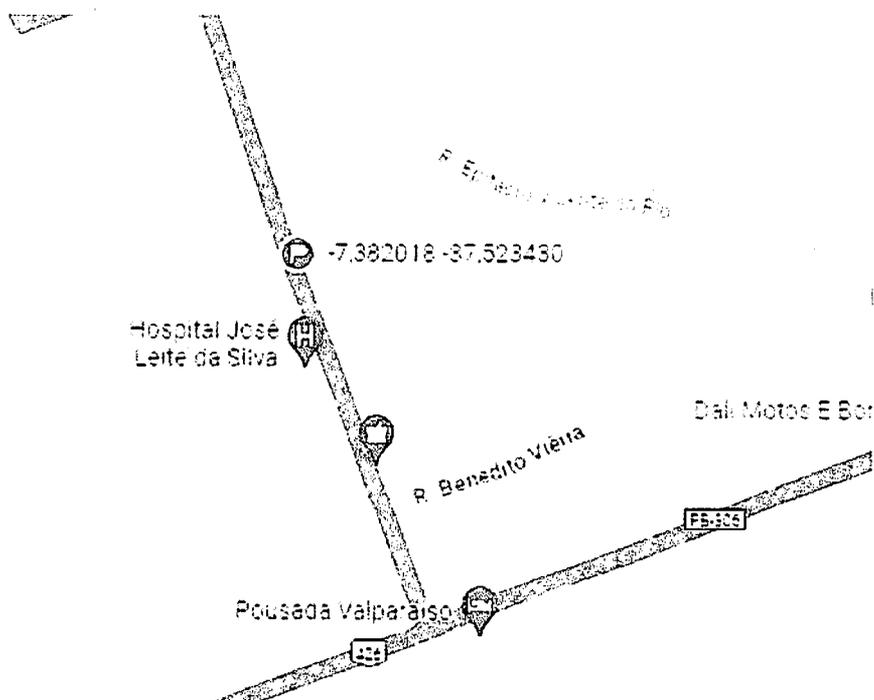
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projogada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor ncz\$ 120,00.

FRAGOSO

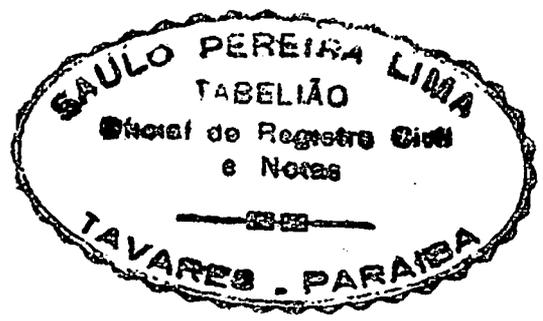
ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de ncz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES José de Sousa Leite
Osana Marques de Sousa Leite
 COMPRADOR José Carlos Fragoso de Sousa
 TESTEMUNHAS Paulo Xavier do Sêbo
Jacilino Herculano Leite

~~Instrumento de compra e venda~~ retro de José de
 Sousa Leite e família de Iher
 eulano Leite Doube.
 Em 22 de maio de 1990
 em 22 de maio de 1990
 Paulo Fernando Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m
 Mudou tam^{be}m O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
 Diretor do Depto. De Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão nº: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

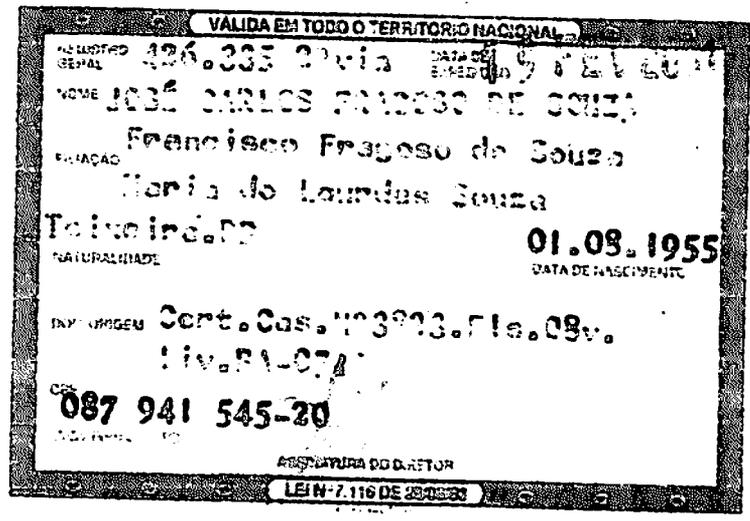
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão de Licitação e contratos, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LL 048



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



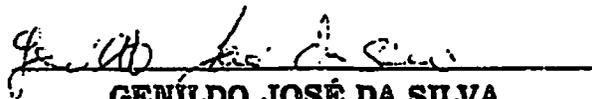
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº 001/2024**

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de **TAVARES**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprir o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- Abel Armiston Fernandes Melo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II- Luciene Vieira da Costa Sousa, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III- Lucivandro Miguel da Silva, servidor efetivo deste Município,

atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim sucessivamente

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretanados por um dos membros ora nomeados.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSSD/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretana de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
 Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 02 de maio de 2024.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ _____ mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de ____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionalizada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Interessado: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

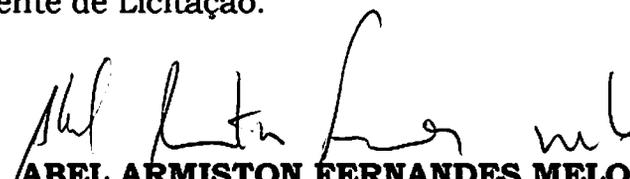
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024.

Aos 03 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF:

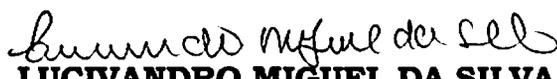


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Agente de Contratação


LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Equipe de Apoio


LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Equipe de Apoio



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO
ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1B59A261



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:EF7B4DF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 10/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:17C7E818

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 010/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **ORLANDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 35.536.727-0 e do CPF: 966.008.534-68, residente e domiciliado na Rua Manuel Lima, S/N, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:3F53BBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2024 INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO N.º 10/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ORLANDO ALVES BARBOSA, CPF: 966.008.534-68.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA AÇÃO EVANGÉLICA, S/N, BAIRRO JOSÉ BERNARDINO NETO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e ORLANDO ALVES BARBOSA - Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:2F19D984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:124E7DE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 TERMO DE
 ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 011/2024, objetivando A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, em favor do licitante: **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais**, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:1B59A261



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:08:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 60014/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00011/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA JOSÉ SITONIO, N 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Carlos Fragoso de Souza

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 087.941.545-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Autorização da autoridade competente	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Estimativa da despesa	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Formalização de demanda	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Justificativa de preço	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Previsão Orçamentária	Sim	a2398d084e260985660e564472812b15
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Carlos Fragoso de Souza	Sim	90ecf912a75c4ad2b69f749dfa025f33

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

CONTRATO N.º 180/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG n.º 426.335 - SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n.º, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024** e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.

1/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 03/05/2024 À 03/05/2025.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

2/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

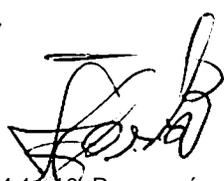
Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



 4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

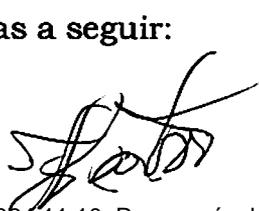
b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



 5/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6/7

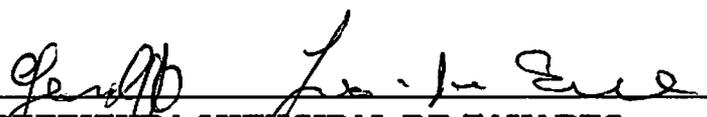


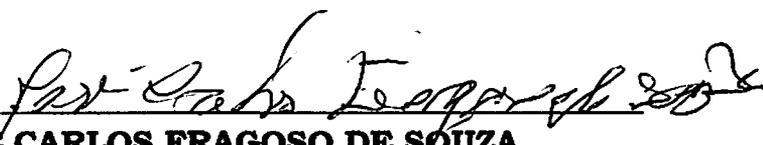
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024

CONTRATO N.º 180/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG n.º 426.335 - SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n.º, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024** e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Parágrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.

1/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 03/05/2024 À 03/05/2025.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

2/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 11/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

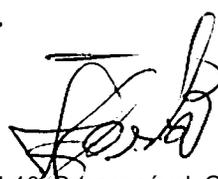
Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



 4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



 5/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6/7

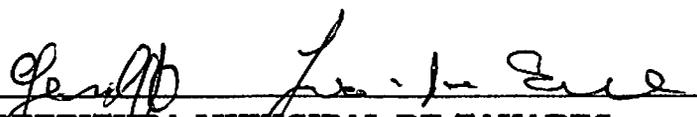


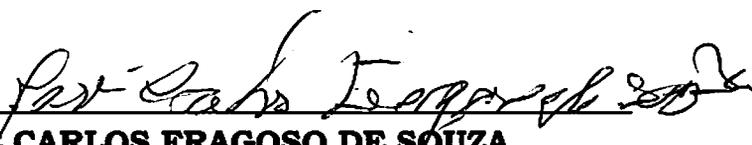
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, N.º 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 11/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA, CPF: 087.941.545-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:8E4AB41A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: JOÃO BERNARDINO PASSOS, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D21C4AD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 012/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor do licitante: JOÃO BERNARDINO PASSOS, portador do RG nº 624.601 – SSSD/PB e do CPF: 108.912.344-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, S/Nº, Bairro Creuza Marques, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 03 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3129BFDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOÃO BERNARDINO PASSOS, CPF: 108.912.344-20.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/Nº, BAIRRO CREUZA MARQUES, DESTINADO A ALOCAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/05/2024 À 03/05/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito contratante e JOÃO BERNARDINO PASSOS - Contratado.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:198BD841

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00014/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de propagandas institucional a cargo da prefeitura municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 0059/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl@uiraua.pb.gov.br. Edital: www.uiraua.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 06 de Maio de 20

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:8667432D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
00013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de distribuidor de adubo orgânico esterco líquido (limpa fossa) destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, portador do RG n.º 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/n.º, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SITÔNIO, Nº 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como **DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB**, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUZAA**, portador do RG nº 426.335 – SSP/PB e do CPF: 087.941.545-20, residente e domiciliado na Rua José Sitônio, s/nº, Bairro São Sebastião, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 1.500,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,



LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
 Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 004/2023

26 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	26 de março de 2024.
DATA DA VISTORIA	26 de março de 2024.
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua José Sitônio nº 440 Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 256,50 m ² .
PROPRIETÁRIO	José Carlos Fragoso de Souza
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequa plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 1400,00 e R\$ 1700,00 reais.
AVALIAÇÃO	

• COORDENADAS GEOGRÁFICAS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba

Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro

Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041

Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

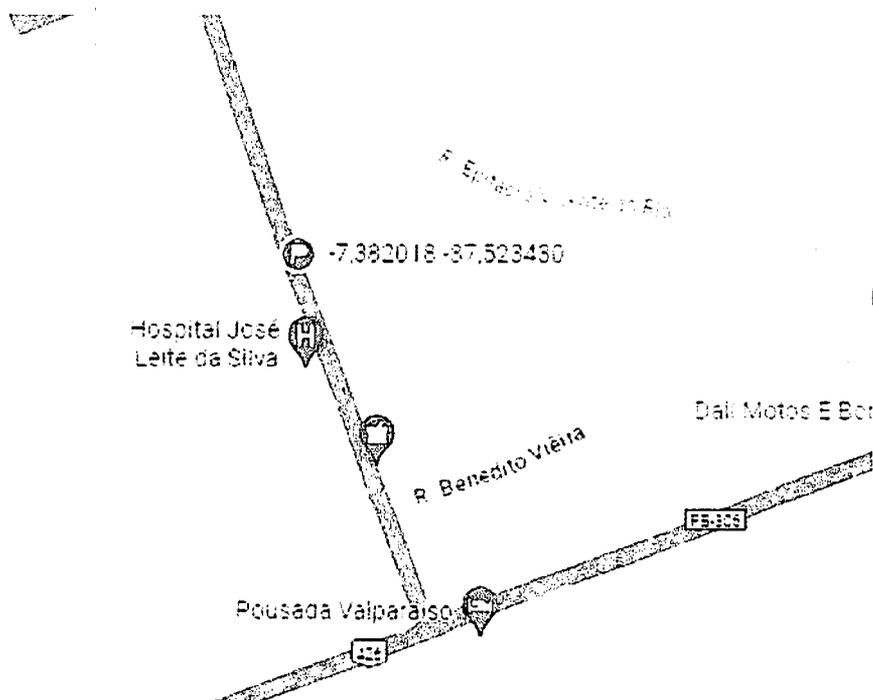
LATITUDE	LONGITUDE
-7,382018°	-37,523430°

• CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo



CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, N° 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
 Telefax (83) 3450-1041

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

OUTORGANTES - José de Sousa Leite e sua mulher.

OUTORGADO - José Carlos Fragoso de Sousa.

IMÓVEL - Um terreno localizado em rua Projetada, s/n, na cidade de Tavares - PE.

Data - 13 de outubro de 1989.

Valor ncz\$ 120,00.

Handwritten signature

ESCRITURA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de escritura particular, JOSÉ DE SOUSA LEITE e OSANA MARQUES DE SOUSA LEITE, brasileiros, casados entre si, proprietários e residentes nesta cidade, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de direitos aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e mansa e pacífica posse de UM TERRENO LOCALIZADO EM RUA PROJETADA S/N, NESTA CIDADE DE TAVARES, medindo dez metros (10:00) de largura, com vinte metros (20:00) de extensão, confrontado ao norte com José de Sousa Leite, ao sul com rua Projetada, ao nascente com José de Sousa Leite e poente com José Carlos Fragoso de Sousa; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi adquirido por compra, conforme escritura pública devidamente registrada no 2º Registro de Imóveis desta Comarca, resolvem vendê-la como de fato vendida têm-na ao outorgado comprador JOSÉ CARLOS FRAGOSO DE SOUSA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de ncz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem pela cláusula CONSTITUTI, todo o direito, ação, domínio e posse que tinham sobre o referido imóvel. Do que para constar, mandaram datilografar a presente venda sempre boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados a autorias, respondendo pela evicção, podendo o referido comprador tomar posse desde já do imóvel acima citado, a quem transmitem, ou seja, mandaram datilografar a presente escritura, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes vendedores, pelo comprador e as testemunhas presentes. O que tudo dão por firme e valioso.

Tavares, 13 de outubro de 1989.

VENDEDORES

José de Sousa Leite

Osana Marques de Sousa Leite

COMPRADOR

José Carlos Fragoso de Sousa

TESTEMUNHAS

Paulo Xavier do Sêto

Jacilene Herculanio Leite

...retro de José de
 Sousa Leite e Jacilene de Iher
 culamo Leite Doube.
 ... de maio de 1990
 ... da ...
 Saulo Pereira Lima



OBS. Neste Terreno já Foi Construido U^ma Garage^m
 Mudou tam^{bé}m O n^ome da Rua Jose Sitonio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA
CPF: 087.941.545-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:10 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA8D.9168.D7F2.4A8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 35F0.D4D0.1052.A1C5

Emitida no dia 24/04/2024 às 10:36:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 087.941.545-20

R.G. : 426335 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **JOSE CARLOS FRAGOSO** Inscrito no CPF: sob nº **087.941.545-20**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02(duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 24 de Abril de 2024

Valida por 90(noventa) dias

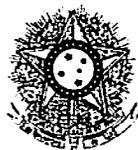
João Batista Filho
 Diretor do Depto. de Tributação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
 Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
 CNPJ: 08.944.092.0001-70



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

CPF: 087.941.545-20

Certidão nº: 28511172/2024

Expedição: 24/04/2024, às 10:37:50

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.941.545-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **087.941.545-20**

Nome: **JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA**

Data de Nascimento: **01/08/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

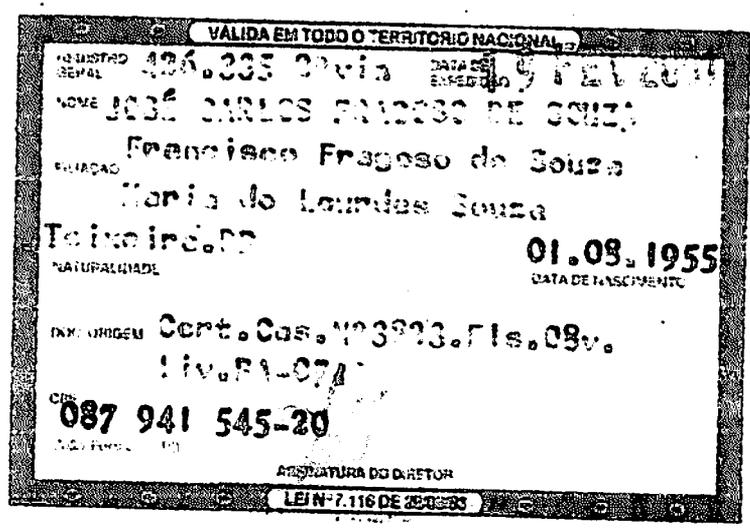
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:54** do dia **24/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4D85.BC3B.6E86.E151**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Classificação: LIT. - CONF. ENERGIA DE ALTA TENSÃO - Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS - Disp.: 3F/4 - Ltm. mn.: 54V - Ltm. máx.: 270V

JOSE CARLOS FRAGOSO DE SOUZA

RUA JOSÉ SILVEIRA, 440 - CENTRO, TAVARES/PA - CEP: 66011-000, ROTEIRO 4 - TEL: 5001-3101

CPF: 010.931.007-34

CÓDIGO DO CLIENTE: 5/139899-9
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: W7041734211

REF: MÊS / ANO: Abr / 2024
VENCIMENTO: 15/04/2024
TOTAL A PAGAR: R\$ 129,35

QR code and fiscal note details: NOTA FISCAL Nº 032-01081 - SÉRIE 001, DATA DE EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 08/04/24. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de autorização.

Declaração de Consumo de Energia Elétrica: O consumo mensal em 12 (doze) dias de 20 (vinte) dias de 2024, informando a quantidade de kWh, desde o término dos fatos ocorridos no período de referência, a ser utilizado para a mensuração do valor de 20 (vinte) dias de referência. Este valor será utilizado para a contagem do consumo das unidades de consumo, as quais não são fabricadas, nem se desdobra, do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Table with columns: Datas de Leituras, Leitura Anterior (07/03/24), Leitura Atual (08/04/24), N° Dias (32), Próxima Leitura (08/05/2024).

Table of items on invoice: ITENS DA FATURA, Unid. Quant., Preço unit. tributos (R\$), Valor Total (R\$), PIS, B.C. (R\$), ICM S (R\$), Aliq. ICM S (%), ICM S (R\$), Tarifa unit. (R\$).

Consumo faturado bar chart and tax summary table. Tax summary includes PIS/PASLEP (0,78), COFINS (3,83), and ICMS (22,63).

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leituras Anterior, Leituras Atual, Const. Medidor, Consumo kWh.

Situação de Débitos: PAGO EM 11/04/24. ASSINATURA: _____

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:10:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 60019/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001802024

Data da Publicação: 07/05/2024

Data da Assinatura: 03/05/2024

Data Final do Contrato: 03/05/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA JOSÉ SITONIO, N 440, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO GERAL DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Contratado (Nome): Jose Carlos Fragoso de Souza

Contratado (CPF): 087.941.545-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0013e1b30f0262ad9cd48d066fa91467
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dbee3468c26360eb6cdd1f1a654c9e10
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f8923bd7fff8c630c0f964d013d02254
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	de1587d3a8d77141a48d949bd2eef5e7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 60014/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 11:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60019/24 ao Documento 60014/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60014/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	333 - 339	de1587d3a8d77141a48d949bd2eef5e7
Comprovante de publicidade	340 - 348	0013e1b30f0262ad9cd48d066fa91467
Comprovação da existência de dotação orçamentária	349 - 353	f8923bd7fff8c630c0f964d013d02254
Comprovantes de regularidade da contratada	354 - 367	dbee3468c26360eb6cdd1f1a654c9e10
RECIBO PROTOCOLO	368	03b6b3c7223818e90f799cd86df9eae4

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB